



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20.07.2021
AS 13:50 Horas
Ass.: *[Assinatura]*

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 73/2021

Projeto de Lei Complementar nº 01/2021

Processo nº 18/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro 2004, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ante a necessidade de adequação destes dispositivos, que versam sobre contagem de prazos e sobre o prazo prescricional da ação disciplinar.

Justifica o Executivo Municipal, que nos prazos processuais contidos na Lei Complementar nº 75/2004, conta em dias corridos, 30 (trinta) dias, o que não é mais aplicável ao caso em razão do novo Código de Processo Civil, que passa a contar em dias úteis e no prazo de 15 (quinze) dias.

Ainda, a Administração Municipal se vê obrigada a realizar a contagem dos prazos processuais em dias úteis, que fixados em 30 (trinta) dias úteis estendem muito o procedimento. Portanto a fixação do prazo processual em 15 (quinze) dias úteis, que recepcionando desta forma a legislação contida no CPC, se apresenta legalmente adequada ao procedimento administrativo.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar versa sobre a questão do prazo prescricional da ação disciplinar, considerando que existe um pequeno número de servidores sindicantes, e devido à intercorrências registradas nos trâmites destes processos administrativos, que demandam longos prazos, se fez necessário uniformizar o prazo prescricional para 05 (cinco) anos, sendo que atualmente, a suspensão possuí prazo prescricional de 02 (dois) anos e a advertência de 01 (um) ano.

Para tanto, o Executivo Municipal, pelo Projeto de Lei Complementar, ora em análise, visa alterar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, a seguir disposto:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

"Art. 1º Fica alterado o caput do art. 127, da Lei Complementar nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. O prazo para interpor pedido de reconsideração ou de recurso, é de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação ou ciência, pelo interessado ou procurador constituído, da decisão recorrida.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 158, da Lei Complementar nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. A ação disciplinar prescreverá em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, destituição de função de confiança, e de suspensão ou advertência.

Art. 3º Fica alterado o caput e parágrafo único do art. 175, da Lei Complementar nº 75/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de 03 (três) dias úteis, com vista do processo, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco).

Parágrafo único. Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de 06 (seis) dias úteis, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

Art. 4º Fica alterado o caput e parágrafo único do art. 181, da Lei Complementar nº 75/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

Art. 181. Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

Parágrafo único. O prazo de defesa será comum é de 20 (vinte) dias úteis se forem dois ou mais indiciados."

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 6º, inciso XXIV, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Jaime Zandonai
Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

M. Largura
Adv. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico